



ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, com início às nove horas, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e Luiz José Dezena da Silva. Também compareceram à Sessão o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José de Lima Ramos Pereira e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participou da sessão o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em virtude de compromissos institucionais. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, em nome dos membros da Subseção, registrou votos de congratulações ao Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, pelo seu natalício na presente data, *in litteris*: “Senhor Presidente, Senhores Ministros e Ministras, hoje gostaria de fazer um registro, porque hoje vivemos um dia diferenciado, alegre, fulgurante, porque temos na sessão o aniversário do nosso queridíssimo amigo, particular amigo, excelente magistrado, isento, correto, amigo das partes, o Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Eu gostaria, Senhor Presidente, de fazer um pequeno registro, e fiquei pensando, desde ontem à noite, que eu queria fazer esse registro, e pensei muito o que dizer além do que eu sinto pelo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, e fui buscar num contrerrâneo da Ministra Maria Helena Mallmann, o Mário Quintana, que é uma figura fantástica do pensamento brasileiro, um texto em que ele sintetiza a vida de todos nós, sobretudo no dia de hoje a vida do Ministro Douglas, que ,por sinal, começa hoje, com o dia do seu aniversário. E Mário Quintana, Senhor Presidente, disse certa vez, descreveu certa vez, que existe somente uma idade, Ministro Douglas, para a gente ser feliz. Somente uma época, na vida de cada pessoa, em que é possível sonhar e fazer planos e ter energia bastante para realizá-los, a despeito de todas as dificuldades e obstáculos; uma só idade para a gente se encantar com a vida e viver apaixonadamente, e desfrutar tudo com toda intensidade, sem medo e nem culpa de sentir prazer. Fase dourada em que a gente pode criar e recriar a vida à nossa própria imagem e semelhança, e vestir-se com todas as cores, e experimentar todos os sabores, e entregar-se a todos os amores, sem preconceito, nem pudor. Tempo de entusiasmo e coragem, em que todo desafio é mais um convite à luta que a gente enfrenta com toda disposição de tentar algo novo, de novo, e de novo, e quantas vezes for preciso. Essa idade, Ministro Douglas, tão fugaz na vida da gente chama-se presente e tem a duração do instante que passa. Seja feliz Ministro Douglas, no dia de hoje e que as alegrias desse vinte e seis de março seja uma constante em toda a sua vida, junto com meu queridíssimo amigo Vitor, da minha querida amiga, sua esposa Elaine, enfim, de Elisa, de todos os seus filhos e amigos no dia de hoje. Parabéns Douglas, eu fico emocionado até, em homenageá-lo, porque é uma responsabilidade muito grande diante do carinho que eu sinto por Vossa Excelência. Parabéns, seja muito feliz a partir de hoje, porque o seu ano está começando hoje, vinte e seis de de março. Parabéns!” Os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Luiz José Dezena da Silva, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Maria Helena Mallmann e João Batista Brito Pereira saudaram o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Associaram-se aos registros o Doutor Marcus de Oliveira Kaufmann, em nome dos advogados presentes na sessão, e o Doutor José de Lima Ramos Pereira, em nome do Ministério Público do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues agradeceu as homenagens. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou a presença dos estudantes do curso de Direito da Universidade Estácio de Sá, de



Macaé, Rio de Janeiro, acompanhados pelo professor Alberto Camargo Júnior. O Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte cumprimentou os estudantes presentes e discorreu sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho e da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva ausentou-se da sessão às dez horas e vinte e quatro minutos, tendo em vista a participação na reunião do Colégio de Presidentes e Corregedores da Justiça do Trabalho - Coleprec. O Excelentíssimo Ministro Joao Batista Brito Pereira presidiu a sessão a partir do julgamento do Processo nº TST- RO - 4500-45.2014.5.02.0000. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO-80160-36.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA GORETE PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Recorrido(s): MARIZETE ALVES LOURENÇO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO - ABCR, Autoridade Coatora: JUIZ DA DIVISÃO DE EXECUÇÕES UNIFICADAS, LEILÕES E ALIENAÇÕES JUDICIAIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO - ANDRÉ BRAGA BARRETO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-100874-48.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS MAURICIO MOURA FARJOUN, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): PAULO ROBERTO BRANDAO GAZINEU, Advogado: Dr. Fábio Picanço de Seixas Loureiro, Recorrido(s): MONASA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., Recorrido(s): JOSÉ VIEIRA NETO, Recorrido(s): NATRON ENGENHARIA S.A., Recorrido(s): NATRON SB PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): LUCIANA MOURA FARJOUN, Recorrido(s): MAGNACON ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): PROSPECTUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): MAXXON - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): AFFONSO JOSÉ GUERREIRO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): ARISTIDES BITTENCOURT FILHO, Recorrido(s): JACY MOURA FARJOUN, Recorrido(s): MÁRIO BURGER REGO MONTEIRO, Recorrido(s): ESPÓLIO de MÁRIO REGO MONTEIRO, Recorrido(s): ANDRÉA ARAÚJO REGO MONTEIRO, Recorrido(s): ORLANDO JOSÉ MELO VIEIRA, Recorrido(s): FORD CAMPBELL WILLIAMS, Recorrido(s): ESPÓLIO de RAMIRO RODRIGUES PAROLA, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDES PAROLA, Recorrido(s): JORGE MACHADO DE ARAÚJO, Recorrido(s): MARC OLIVERO REGO MONTEIRO, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 30ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO-RAQUEL PEREIRA DE FARIAS MOREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recuso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-141-95.2017.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Recorrido(s): AC DECOR COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE DECORAÇÃO LTDA., Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS - SELMA THURY VIEIRA SÁ HAUACHE, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO PJe:** HC-1000198-05.2017.5.00.0000, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Autora: ROMAGNOLE PARTICIPACOES S.A.,



Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Lucas, Réu: SINDICATO EMP SERV CONT ASSES PERICIAS INF PESQ EST PR, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para declarar a nulidade da decisão proferida na sessão de julgamento do dia 19/3/2019 e tornar sem efeito a respectiva certidão de julgamento. **PROCESSO:** RO-11539-95.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SILVIO GERALDO DE LIMA E OUTRA, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): BERNARDO DE CAMPOS ÁLVARES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Bernardo de Campos Álvares da Silva, Recorrido(s): CÁCIO NUNES DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Dr. Marcelo Fidelis Costa, Recorrido(s): ESCRITÓRIO RURAL, Recorrido(s): PABLO DORNELAS RIBEIRO, Recorrido(s): DIEGO DORNELAS RIBEIRO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-44-64.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): DIANA PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Anabela Galvão, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, inclusive no tocante ao capítulo dos honorários advocatícios. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da Recorrida (VALE S.A.). **PROCESSO:** RO-388-06.2017.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA-DF, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Autoridade Coatora: LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA - JUIZ DA 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança em razão da perda superveniente do interesse de agir. Custas pelo autor, no valor de R\$ 20,00 reais, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 1.000,00 reais), isento nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Observação 1: O Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, patrona do Recorrido. **PROCESSO:** RO-1056-83.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OSMAR PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Pedro Nizan Gurgel de Oliveira, Advogado: Dr. José Saraiva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido à Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. João Marcelo Caetano Costa, patrono do Recorrente. Observação 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann. **PROCESSO:** RO-101632-61.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dra. Deborah da Silva Felix, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO - CROSP, Advogada: Dra. Marta Regina Satto Vilela, Recorrido(s): CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 62ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - EDSON DIAS DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do litisconsorte passivo e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança. Custas em reversão pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art.



790-A, parágrafo único, da CLT. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Observação 1: Falou pelo Recorrido (CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO - CROSP) a Dra. Marta Regina Satto Vilela. Observação 2: Falou pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. José de Lima Ramos Pereira, Subprocurador-Geral do Trabalho. **PROCESSO:** RO-20382-85.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: MIGUEL GUTERRES BRANDOLT, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Recorrente e Recorrido: BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. José Carlos Rigol Ilha, Decisão: por unanimidade, acolher a prejudicial de mérito apontada no recurso ordinário adesivo da ré para, nos moldes das Súmulas 259 e 100, I, do TST, declarar a decadência do direito do autor e extinguir a ação rescisória, com resolução de mérito, nos termos dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Resto prejudicado o exame do recurso ordinário interposto pelo autor. Custas pelo autor, no importe de R\$ 760,00, calculadas sobre o valor conferido à causa, e honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da causa, ficando de tudo isento o autor, por ser beneficiário da justiça gratuita. Suspensa a exigibilidade por cinco anos, nos termos dos arts. 85 e 98, §§2º e 3º, do CPC/15. Observação: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da Recorrente e Recorrida (BUNGE ALIMENTOS S.A.). **PROCESSO:** RO-20381-03.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: ARI NAIBERT, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Recorrente e Recorrido: BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. José Carlos Rigol Ilha, Decisão: por unanimidade, acolher a prejudicial de mérito apontada no recurso ordinário adesivo da ré para, nos moldes das Súmulas 259 e 100, I, do TST, declarar a decadência do direito do autor e extinguir a ação rescisória, com resolução de mérito, nos termos dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Resto prejudicado o exame do recurso ordinário interposto pelo autor. Custas pelo autor, no importe de R\$ 760,00, calculadas sobre o valor conferido à causa, e honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da causa, ficando de tudo isento o autor, por ser beneficiário da justiça gratuita. Suspensa a exigibilidade por cinco anos, nos termos dos arts. 85 e 98, §§2º e 3º, do CPC/15. Observação: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da Recorrente e Recorrida (BUNGE ALIMENTOS S.A.). **PROCESSO:** RO-1001725-69.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PAULO ROGÉRIO DE ARAÚJO BRANDÃO COUTO E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moacir Manzine, Recorrido(s): UNITED SEGURANÇA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 38ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Felipe Marques Ribeiro, patrono do Recorrente (PAULO ROGÉRIO DE ARAÚJO BRANDÃO COUTO). **PROCESSO:** RO-345-80.2017.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES NOS PORTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRO, Advogado: Dr. Jonhnathas de Farias Santiago, Recorrido(s): TECON SUAPE S.A., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Arnaldo José de Barros e Silva Neto, patrono da Recorrida. **PROCESSO:** RO-48-40.2011.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): SILVIA REGINA CORDEIRO MARTINS, Advogada: Dra. Camila Schwambach Azevedo, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da Recorrida. **PROCESSO:** RO-4495-23.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Sandra Tsucuda Sasaki, Recorrido(s): SYLVANA DELLA NINA TAVARES, Advogado: Dr. José Roberto Castro, Advogada: Dra. Marianna Chiabrando Castro de Campos, Advogada: Dra. Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSPREV, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação: Presente à Sessão a Dra. Nathalia da Paz Santos, patrona da Recorrida (SYLVANA DELLA NINA TAVARES). **PROCESSO:** RO-4500-45.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Olga Saito, Recorrente(s): ODETE ALVES FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Marianna Chiabrando Castro de Campos, Advogada: Dra. Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves, Advogado: Dr. José Roberto Castro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSPREV, Recorrido(s): APARECIDA DONIZETE DA SILVA SANTOS, Recorrido(s): ELZA RINALDI MENDES, Recorrido(s): JOAQUINA APARECIDA MAZZITELLI FELISBERTO, Recorrido(s): JOSÉ MARQUES DOS RAMOS, Recorrido(s): LEDA FERREIRA DOS SANTOS, Recorrido(s): MARIA BERNADETE HERNANDES GONZALES DA COSTA, Recorrido(s): MARIA JOSÉ GRIZOTO BRAVO, Recorrido(s): MARIA RITA ASSIS CASTRO GALINDO, Recorrido(s): MARIA LUIZA PACKER ARTHUSO, Recorrido(s): REGINA CÉLIA ALVES, Recorrido(s): ROSA MARIA SCHENKEL TOLEDO, Recorrido(s): SUELI DE FÁTIMA MASIERO AMBROZANO, Recorrido(s): SYLVANA DELLA NINA TAVARES, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso ordinário do INSS; II) conhecer do recurso ordinário da autora e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória calcada no art. 485, V, do CPC/73, por violação do art. 5º, LV, da CF/88, a fim de, desconstituir em parte o acórdão rescindendo, proferido pelo TRT da 2ª Região no julgamento do agravo de petição nos autos do processo nº 015600-88.2008.5.02.0070, e, em juízo rescisório, excluir a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé. Observação: Falou pela Recorrente (ODETE ALVES FIGUEIREDO) a Dra. Nathalia da Paz Santos. **PROCESSO:** RO-5157-84.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): APARECIDA DONIZETE DA SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Darlan Barroso, Recorrido(s): MARIA BERNADETE HERNANDES GONZALES DA COSTA, Advogada: Dra. Marianna Chiabrando Castro de Campos, Advogado: Dr. José Roberto Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação: Presente à Sessão a Dra. Nathalia da Paz Santos, patrona dos Recorridos (APARECIDA DONIZETE DA SILVA SANTOS E OUTROS). **PROCESSO:** RO-9497-71.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra.



Olga Saito, Recorrente(s): JOSÉ DIOGO SAURA PESSINA, Advogado: Dr. José Roberto Castro, Advogada: Dra. Marianna Chiabrando Castro de Campos, Advogada: Dra. Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso ordinário do réu - INSS; II) conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória calcada no art. 485, V, do CPC/73, por violação do art. 5º, LV, da CF/88, a fim de, rescindir em parte o acórdão rescindendo, proferido pela 5ª Turma do TRT da 2ª Região, no julgamento do agravo de petição do processo nº 0312700.16.1995.5.02.0070, e, em juízo rescisório, excluir a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé. Observação: Presente à Sessão a Dra. Nathalia da Paz Santos, patrona do Recorrente (JOSÉ DIOGO SAURA PESSINA). **PROCESSO:** RO-9502-93.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NOEMI SIGAKI HORIUCHI, Advogado: Dr. José Roberto Castro, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Recorrente(s): NOEMI SIGAKI HORIUCHI, Advogada: Dra. Marianna Chiabrando Castro de Campos, Advogada: Dra. Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso ordinário do réu - INSS; II) conhecer do recurso ordinário da autora e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória calcada no art. 485, V, do CPC/73, por violação do art. 5º, LV, da CF/88, a fim de rescindir em parte o acórdão proferido pela 5ª Turma do TRT da 2ª Região, no julgamento do agravo de petição do processo nº 0312700.16.1995.5.02.0070, e, em juízo rescisório, excluir a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé. Observação: Presente à Sessão a Dra. Nathalia da Paz Santos, patrona da Recorrente (NOEMI SIGAKI HORIUCHI). **PROCESSO:** RO-9506-33.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrente(s): FERNANDO CÉSAR TERRA RODRIGUES, Advogado: Dr. José Roberto Castro, Advogada: Dra. Marianna Chiabrando Castro de Campos, Advogada: Dra. Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso ordinário do réu - INSS; II) conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória calcada no art. 485, V, do CPC/73, por violação do art. 5º da CF/88, a fim de rescindir em parte a r. sentença proferida no processo nº 0001314-66.2012.5.02.0070, e, em juízo rescisório, excluir a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé. Observação: Presente à Sessão a Dra. Nathalia da Paz Santos, patrona do Recorrente (FERNANDO CÉSAR TERRA RODRIGUES). **PROCESSO:** ED-RO-293-80.2016.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): VALÉRIA CLARA MARTINS DE REZENDE, Advogado: Dr. Claudionor Cláudio Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da Embargante. **PROCESSO:** AIRO-4198-72.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Fábila Suzana Abreu dos Santos Souza, Agravado(s): MÁRCIO FERREIRA BARBOZA, Advogado: Dr. Marcelo José Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso ordinário, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do apelo ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da



referida publicação, nos termos do Regimento Interno desta Corte. Obs.: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, reformulou o voto proferido na sessão realizada em 19/2/2019.

PROCESSO: RO-80085-43.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA PORTELA LEITE, Advogada: Dra. Camila Portela Leite, Recorrido(s): ATMA REGIA GUEDES DE SOUSA, Advogado: Dra. Márcia Monique Xavier de Sousa, Advogado: Dr. Robert de Sousa Figueiredo, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Xavier de Sousa, Recorrido(s): FRANCISCO ANTONIO LEITE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E ALUNOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Autoridade Coatora: ELISABETH RODRIGUES - JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, a fim de liberar integralmente a penhora que recaiu sobre a conta-salário, conta poupança e aplicação em renda fixa do tipo LCA da impetrante.

PROCESSO: RO-482-89.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: REALSI SERVIÇOS E TRANSPORTES LITORAL NORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria da Gloria Martins dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso ordinário das impetrantes e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) conhecer do recurso adesivo do litisconsorte passivo necessário e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, negar-lhe provimento. Observação 1: Juntará voto vencido, quanto ao item II, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.

PROCESSO: RO-100080-09.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTONIO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Hercílio Souza Filho, Advogado: Dr. Miguel José Caram Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, chamar o feito à ordem para retificar o julgamento proferido pela SBDI-2 em 19/3/2019, a fim de que conste o seguinte dispositivo: "ACORDAM os Ministros da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito, devendo o processo ser remetido ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que seja determinada a emenda à petição inicial, no prazo legal de dez dias, sob as penas do art. 284, parágrafo único, do CPC de 1973, para que o autor adeque a causa de pedir jurídica ao art. 485 do CPC de 1973, e após a Corte de origem prossiga no processamento e julgamento desta ação rescisória, conforme entender de direito".

PROCESSO: RO-199-21.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo César de Moraes Gomes, Recorrido(s): VAURLEI DA SILVA, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Donovan Neves de Brito, Recorrido(s): LUIZ VISTUÉ BERTHO FILHO, Recorrido(s): ELIDE DIVA NIGRI VISTUE, Recorrido(s): MARTHA VISTUÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para conferir o corte rescisório pretendido pelo Ministério Público do Trabalho, extinguindo a reclamação trabalhista nº 0209300-59.2007.5.02.0039 de que resultou a sentença homologatória de acordo, sem resolução de mérito, à luz dos arts. 129 e 267, VI, do CPC e do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 94 desta c. Subseção. Custas a serem suportadas pelos réus,



calculadas sobre o valor conferido à causa, arbitradas em R\$11.082,76, das quais fica isenta apenas a ré Martha Vistué, a quem se defere a gratuidade de justiça, conforme requerido à pág. 161. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, reformulou o voto proferido na sessão realizada em 19/3/2019. **PROCESSO:** RO-177-61.2017.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA IONEIDE MACIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Lima Guerreiro, Recorrido(s): LUIZETE CAVALCANTI SEABRA, Advogada: Dra. Priscila Juliana Nunes da Silva, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-10929-76.2017.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANDRA LAYANNE PARREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Rafaela Rozana Ferreira Arrais de Moraes, Recorrido(s): E. S. FERNANDES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Machado Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, pronunciar, de ofício, a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC de 1973. Custas inalteradas. Honorários advocatícios devidos pela Autora, no importe de 10% sobre o valor da causa na forma do artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC de 1973, cuja exigibilidade fica suspensa, ex vi dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/1950. **PROCESSO:** RO-387-41.2018.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR PALIKUR, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Recorrido(s): ZILAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício, reconhecer a ilegitimidade ativa ad causam e extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VI, do CPC de 2015. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$1.258,01, calculadas sobre R\$62.900,25, valor atribuído à causa na petição inicial da ação rescisória, de cujo pagamento fica isento, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. **PROCESSO:** RO-1004075-93.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMANDIO ALMEIDA PIRES, Advogado: Dr. Vinicius D'Agostini y Pablos, Advogado: Dr. Mauro Russo, Recorrido(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO TABU LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-393-48.2018.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): IZABEL FERREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Warlengton Marques, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR SÃO JOAQUIM DO PACUÍ, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício, reconhecer a ilegitimidade ativa ad causam e extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VI, do CPC de 2015. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$422,92, calculadas sobre R\$21.145,89, valor atribuído à causa na petição inicial da ação rescisória, de cujo pagamento fica isento, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. **PROCESSO:** RO-80353-97.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ CARVALHO DO VALE, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gérson Oscar de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, nega-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10553-49.2013.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROMEU RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Recorrido(s): EXPRESSO NOVALIMENSE



LTDA., Advogado: Dr. Rafael Nosse Marques Andrade, Recorrido(s): AUTOTRANS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Recorrido(s): SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA. - SARITUR, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-16220-14.2017.5.16.0000 da 16ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Recorrido(s): FRANCISCA FERNANDES RIBEIRO CAMPOS, Advogado: Dr. Thiago Jefferson Machado Silva, Advogada: Dra. Andressa Helen Ribeiro Santos, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por ausência de fundamentação. **PROCESSO:** ED-RO-22022-60.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CRISTIANO FERNANDES CHAVES, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Advogado: Dr. Humberto Tortorelli Neto, Advogado: Dr. Jeferson Luis Carvalho, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 13ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - GUILHERME DA ROCHA ZAMBRANO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** ED-RO-1001145-39.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Advogado: Dr. André Fittipaldi Morade, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Advogado: Dr. Andre Fittipaldi Morade, Embargado(a): ANTONIO DAVI SERTÓRIO MILANEZ, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Advogado: Dr. Álvaro Gomes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-10286-89.2015.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SUELI MARIA BORBA, Advogado: Dr. Otávio Batista Carneiro, Recorrido(s): JORGE NASCIMENTO DUTRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-133-39.2016.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): RC PIMENTEL FINANCIAL SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO E COBRANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Maurício Pepe De Lion, Recorrido(s): BELCHIOR DA SILVA FRANCO, Recorrido(s): HOMEX BRASIL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Recorrido(s): HOMEX BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): HOMEX BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): ÊXITO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-272-09.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ANA HELENA FIGUEIREDO GARCIA, Advogado: Dr. Felipe Guimarães Silva, Recorrido(s): CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Recorrido(s): LASARO BORGES REGIS, Recorrido(s): WELLINSON TEIXEIRA SILVA, Recorrido(s): JOSÉ ROMILSON RODRIGUES NASCIMENTO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, a fim de sustar a ordem de bloqueio de parte dos proventos de aposentadoria recebidos pelo Impetrante determinada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0034500-51.2009.5.05.0022, liberando-se eventuais valores já penhorados a esse título. Oficie-se a autoridade coatora, com urgência, cientificando-a do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-50723-27.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dra. Cláudia Batriz Maia Silva, Recorrido(s): GIANY ALVEZ CRUZ,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a violação literal do artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal, julgar parcialmente procedente o pedido de corte rescisório, rescindindo parcialmente a sentença proferida 73ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0020000-05.2009.5.02.0073, condenando a parte Ré em honorários advocatícios, no importe de R\$ 1.794,57 (um mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos), na forma do art. 85, § 2º, do CPC vigente e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional por tempo de serviço, decorrentes de integração das gratificações na base de cálculo da parcela. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **PROCESSO:** RO-22200-09.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): ROGÉRIO CARLOS SENNA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogada: Dra. Thaynã Santos Alves, Advogado: Dr. Fábio Miquéias Both, Autoridade Coatora: RAFAEL MOREIRA DE ABREU - JUIZ SUBSTITUTO NA 5ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-119-80.2017.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Elisianne da Costa Florêncio, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Eloi Custódio Meneses, Advogado: Dr. Allisson Carlos Vitalino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1002498-51.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: ROSEMEIRE FADUTI, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do Ente Público autor; II - não conhecer do recurso ordinário da ré. **PROCESSO:** RO-126-09.2016.5.13.0000 da 13ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA - DETRAN, Advogado: Dr. Romilton Dutra Diniz, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, TAXISTAS, CAMINHONEIROS E AUXILIARES DE CONDUTORES NA PARAIBA - SINDTÁXI-PB, Advogado: Dr. Rogério Cunha Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Sem custas, uma vez que deferida a gratuidade da justiça no acórdão recorrido. Por analogia ao art. 18 da Lei 7.347/85, e com base nos princípios da simetria e paridade de armas, não são devidos honorários advocatícios. Considerando que não houve julgamento de improcedência por unanimidade no Tribunal Regional, restitua-se o valor atinente ao depósito prévio ao autor. **PROCESSO:** RO-5091-05.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KAROLINE AQUINO MENDES SANTOS, Advogado: Dra. Aline Camolez Soares Iscaro, Recorrido(s): IRMÃOS RUSSI LTDA., Advogado: Dr. Denis Barroso Alberto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança em razão da perda superveniente do interesse de agir. Custas pelo autor, no valor de R\$ 90,40, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 4.520,00 reais), isento nos termos do art. 790-A da CLT. **PROCESSO:** RO-1000094-22.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ÁLVARO CONSIGLIO CARRASCO, Advogado: Dr. Álvaro Consiglio Carrasco Júnior, Recorrido(s): LUIZ GONZAGA RABELO, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PRAIA GRANDE - LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1001835-05.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Recorrido(s): OSMILDO JUSTINO DE ARAUJO, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1000285-38.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Recorrente e Recorrido: MARIA ELISA TAROCCO MONFARDINI, Advogada: Dra. Aline de Araújo Hirayama, Advogado: Dra. Adriana Bertolim Peralta, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos ordinários. **PROCESSO:** RO-12074-20.2012.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VERA LUCIA FLAUBERT JASSUS, Advogado: Dr. João Paulo Sá Granja de Abreu, Recorrido(s): PJP SANTOS & BITENCOURT IMOBILIARIA LTDA, Advogado: Dr. Flávio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apenas quanto ao tema "ERRO DE FATO. ART. 485, IX, DO CPC/1973. VÍNCULO DE EMPREGO. PROVAS" e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-144800-76.2009.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO WAINBERG, Advogado: Dra. Patricia Rosa da Silva, Advogado: Dr. John Robert Santos Souza, Recorrido(s): CÍCERO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Nils Weljan Guimarães, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Jaqueline Maggione Piazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-656-71.2017.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogado: Dr. Breno da Silva Mustafa, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Valery Rodrigues Vilaverde, Autoridade Coatora: JUIZ DA 20ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE - SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1001617-40.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Regiane Ruiz, Recorrido(s): CLÓVIS VIEIRA DE MELO, Advogada: Dra. Regina Márcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, afastando o óbice da Súmula nº 192, II, do TST, determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame da ação rescisória, como entender de direito. **PROCESSO:** RO-1000400-59.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Recorrido(s): TERESA COLOSSALE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Marques de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, afastando o óbice da Súmula nº 192, II, do TST, determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame da ação rescisória, como entender de direito. **PROCESSO:** RO-1000001-30.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Lisonete Risola Dias, Recorrido(s): EDINALDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1000564-24.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Recorrido(s): MARCELO RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-814-90.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ARTHUR FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. Esequias de Oliveira Segundo, Recorrido(s): MARINENE GOMES SANTOS, Recorrido(s): JACQUELINE LOPES DE LIMA, Recorrido(s): JOÃO DE SOUZA PEDROSO NETO, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANÇA DOS SANTOS, Recorrido(s): SENA CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): PAULO CÉSAR PIRES, Autoridade Coatora: JUIZ DO DEPARTAMENTO DE HASTAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80105-05.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): VERA LÚCIA ALVES DA COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. Tiago Vale de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE VALENÇA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **PROCESSO:** RO-1207-78.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MARIA HELENA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Recorrido(s): JORGE PAULO MONTEIRO CAPINA, Recorrido(s): ASCOP VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-8278-89.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Dra. Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Embargado(a): MARILENA ANTONIETI DA SILVA, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **PROCESSO:** RO-127-50.2018.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS CANDIDO, Advogado: Dr. Douglas Didonê Sanches, Recorrido(s): ELISIO DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei Gilson Mistura, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - ROGERIO DIAS BARBOSA, Recorrido(s): STI SERVIÇOS DE TERCERIZAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA., Recorrido(s): MARIA APARECIDA MOREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a ordem de penhora de 20% dos proventos de aposentadoria do impetrante até o valor apurado em liquidação, conforme decisão de págs. 20-21. Custas pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa. **PROCESSO:** RO-116-32.2018.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): DEUZANIRA COSTA DOS SANTOS, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR PRINCESA IZABEL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** AIRO-572-42.2011.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. José Raimundo do Bomfim, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS ALBERTO ARAÚJO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lucas de Souza, Agravado(s): JOÃO TIAGO SOUZA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. GUILHERME FELIPE



NASCIMENTO PESSOA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-10328-87.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROMEU LAGES DUARTE JUNIOR, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Embargado(a): GDC APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover os embargos de declaração. **PROCESSO:** CC - 502-46.2014.5.05.0013 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Suscitante: JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR/BA, Suscitado(a): JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, acolher o conflito negativo de competência, para declarar competente o MM. Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Salvador/BA para processar e julgar a ação individual de execução da sentença proferida nos autos da ação coletiva nº 5500-37.2005.5.01.0481, para onde devem ser remetidos os autos. Oficie-se a 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, Juízo suscitado. **PROCESSO:** ED-RO-663-79.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FLAVIA LETICIA MADER DE LIMA, Advogado: Dr. Geraldo Cordeiro Neto, Advogado: Dr. Oscar Fleischfresser, Embargado(a): RBX RIO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Embargado(a): F.F.P.A. - COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-RO-280000-55.2009.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Embargado(a): JOSÉ PORFÍRIO GONÇALVES ALVES E OUTRO, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-79-76.2017.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ MARTINS FORMIGA, Advogado: Dr. José Wilton Ferreira, Recorrido(s): NAIARA MIRANDA DE PAIVA SILVA, Advogado: Dr. Igor Duarte Bernardino, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MOSSORÓ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-144-86.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VÂNIA MARIA SUZART BORGES, Advogada: Dra. Camila Gomes Ladeia, Advogada: Dra. Taís Souza de Cerqueira, Recorrido(s): ISÂNIA NUNES ARMEDE, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Recorrido(s): SOUSA COSTA MARKETING E REPRESENTAÇÕES LTDA., Recorrido(s): NELSON SALA BORGES, Recorrido(s): TOTAL LOGÍSTICA COMERCIAL LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, a fim de cassar a ordem de bloqueio de valores recebidos a título de salários e de proventos de aposentadoria da impetrante, liberando-se, ainda, eventuais valores já penhorados sobre tais verbas. Oficie-se, com urgência, à Presidência do eg. TRT da 5ª Região e à autoridade coatora, cientificando-as do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** ED-ED-RO-14675-77.2010.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALTAIR ROSA E OUTROS, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** Ag-RO-246-98.2014.5.21.0000



da 21ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA MARIA PATRICIO DA ROCHA, Advogado: Dr. José Augusto de Oliveira Amorim, Agravado(s): ESPÓLIO de ALDENORA DA CÂMARA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **PROCESSO:** RO-6461-53.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALICE SERT, Advogado: Dra. Alice Sert, Recorrido(s): EDSON FERREIRA BATISTA, Recorrido(s): TRANSPORTES, TERRAPLANAGENS E PARTICIPAÇÕES RUBÃO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a conclusão sobre o não cabimento do mandado de segurança e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que lhe dê o devido processamento e o julgue como entender de direito. **PROCESSO:** RO-20322-78.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAST SHOP S.A., Advogado: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Advogado: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Recorrido(s): MICHAEL ROSA DA SILVA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 10ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - CAMILA TESSER WILHELMS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1003108-48.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSTANTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Recorrido(s): JOÃO RODRIGUES, Advogado: Dra. Priscila de Carvalho Santos, Recorrido(s): VIAÇÃO MARAZUL LTDA., Recorrido(s): VIAÇÃO ELETROSUL LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 27ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - RENATA BONFIGLIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a penhora seja efetuada sobre 50% (cinquenta por cento) dos rendimentos líquidos alusivos à rentabilidade do plano de previdência privada Safra e Vida do impetrante, até que seja efetuado o pagamento integral do valor atualizado do crédito exequendo ao reclamante, ora litisconsorte passivo. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-530-81.2010.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDER LUIZ MAZZAROTTO HARO, Advogado: Dr. Nixon Alexandro Fiori, Recorrido(s): INDÚSTRIA QUÍMICA MENTOX LTDA., Advogada: Dra. Elmira Müller, Recorrido(s): PRENTISS QUÍMICA LTDA., Advogada: Dra. Suzel Cristiane Koialanskas Hamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-50-19.2018.5.20.0000 da 20ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ZELMA FERREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Marina Figueiredo Ramos, Recorrido(s): JOSÉ CLAUDIMIR DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello Filho, Recorrido(s): AVAILSON SANTOS NASCIMENTO, Recorrido(s): MEGA FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 9ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU - MARTA CRISTINA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-132-40.2018.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): GUSTAVO LUIZ ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Pyrrho Correia de Melo, Advogada: Dra. Jéssica Carolina Gonçalves Dias, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO



TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80336-61.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARMELITA TORRES DE LACERDA SILVA, Advogado: Dr. Jânio de Brito Fontenelle, Recorrido(s): JORGE LUIS DIOCESANO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mariana Moreira Kalume, Recorrido(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL CULTURAL E TECNOLÓGICO LTDA. - SUNDECT, Advogado: Dr. Renilson Nolêto dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de conceder a segurança, para, cassando o ato impugnado e declarando a nulidade dos atos processuais na RTOrd-82749-49.2014.5.22.0001 desde o bloqueio efetuado na conta-salário e a penhora do veículo, determinar que seja instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, com observância do disposto nos arts. 133 a 137 do CPC de 2015, liberando-se, ainda, à impetrante os valores bloqueados na conta-salário e a penhora do veículo. Oficie-se, com urgência, a autoridade coatora e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-446-62.2011.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WERTHER JEAN SCHULTZ, Advogado: Dr. Salézio Stahelin Júnior, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-615-86.2018.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: YOLANDA FERREIRA LOPES FAUSTINO, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Vinicius Trizoto Abati, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DA 6ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - FRANCISCO ROBERTO ERMEL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-5512-14.2010.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Deusvaldo Sousa do Lago, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS PAZ DO NASCIMENTO FILHO, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Recorrido(s): GUANABA SISTEMA CONTRA INCÊNDIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Deusvaldo Sousa do Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5711-51.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO CLÁUDIO MARTINS, Advogado: Dr. Luís Fernando Vansan Gonçalves, Recorrido(s): JAIR AFFARELI, Recorrido(s): PREMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA., Recorrido(s): MULTIMAQ CLP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., Recorrido(s): ANTONIO CLEMENTE ESTEVES, Recorrido(s): EDLEY DE ASSIS ESTEVES, Recorrido(s): EUCLIDES LOPES ESTEVES, Autoridade Coatora: PRISCILA PIVI DE ALMEIDA - JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-6865-46.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Advogado: Dr. Ricardo César Warnier, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TANABI, Advogado: Dr. Edmundo Maia dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe



provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e oito minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e seis dias mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais